



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Despacho 45/2026,

19/março

Extrato do Despacho que determina “Substituição de Juiz(a) nas audiências com intervenção do Tribunal Coletivo, Juiz 2 do Juízo Central Criminal de Faro”

NUIPC 1563/22.5PBFAR (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 2



Dá-se a conhecer que, por Despacho 45/2026 de 19/03/2026 do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi determinado a substituição de Juiz integrante do “Coletivo” no Processo 1563/22.5PBFAR (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo), Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 2, integrando na qualidade de Juízes-Adjuntas do “Coletivo” a Juíza de Direito, titular do Juízo Local Cível de Faro, Juiz 1, **VLOMS** e a Juíza de Direito, titular do Juízo Local Cível de Faro, Juiz 1, **MGC**.

“(…) O processo n.º 1563/22.5PBFAR foi distribuído para julgamento à Mm.ª Juíza de Direito titular do Juiz 2 do Juízo Central Criminal de Faro e tem audiência de julgamento designada para a próxima quarta-feira [25-03-2026].

A Sr.ª Juiz 1, que deveria integrar o tribunal colectivo como Juíza Adjunta, encontra-se ausente ao serviço, por **XXXX**, pelo menos, até 27-03 2026.

Por sua vez, a Sr.ª Juiz 3, que também deveria integrar o tribunal colectivo, como Juíza-Adjunta, encontra-se em exclusividade, devidamente autorizada, no âmbito do processo n.º 445/14.9TELSB.

Nessa sequência, a Sr.ª Juíza 2 solicitou a designação de Juízes que possam integrar o tribunal colectivo do referido processo, por forma a que a audiência de julgamento se realize na data indicada.

Nos Juízos com mais de um Juiz as substituições ocorrem preferencialmente entre si (artigo 86.º, n.º 2, da LOSJ). De outro lado, a designação do juiz substituto há de respeitar, sempre que possível, o princípio da especialização e ter em consideração o princípio da rotatividade dos juízes substitutos.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

De acordo com as “Regras de substituição dos juizes na comarca de Faro” (de ora em diante, “Regras”), o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 4 e o Juiz 3 pelo Juiz 6, excepto se a ausência se prolongar por mais de três dias, caso em que a substituição do Juiz ausente é feita pelos demais Juizes em regime de rotatividade.

Tal como decorre das orientações genéricas emitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e bem assim das referidas “Regras”, a designação de juiz substituto há de nortear-se por critérios objectivos e que possam igualmente aplicar-se em situações semelhantes que possam vir a ocorrer.

No caso concreto, não podendo a substituição ser assegurada por outro magistrado judicial colocado no Juízo Central Criminal de Faro, que se encontram impedidos noutras audiências de julgamento também a decorrer nesse mesmo dia, também não pode ser assegurada por Juiz do Juízo Local Criminal, face às audiências de julgamento que se encontram em curso e que estão a cargo dos Srs. Juizes 1 e 3 e da redução de serviço de que beneficia a Sr.ª Juiz 2.

Assim, para intervir, como Juizes-Adjuntos na audiência de julgamento do processo n.º 1563/22.5PBFAR, designa-se a Sr.ª Dr.ª **VLOMS**, do Juízo Local Cível de Faro, Juiz 1, e a Sr.ª Dr.ª **MGC**, do Juízo Local Cível de Loulé, Juiz 2, que não estarão impedidas em qualquer diligência, manifestaram a sua anuência e dispõem de antiguidade e experiência adequada na jurisdição criminal, assim se respeitando, genericamente, o princípio da especialização. (...)

Documento original, arquivado em pasta própria
Faro, 20/03/2026

